

Lei nº. 1149/2007, de 02 de junho de 2007

EMENTA: Dispõe sob a Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto ao Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Administração, a seção da Guarda Municipal de Sairé, de acordo com o que preceitua o artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica municipal.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Sairé será uma corporação uniformizada e equipada, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município, e das entidades da administração indireta, de caráter eminentemente preventivo, mantida pelo Município.

Art. 3º - Compete a Guarda Municipal de Sairé:

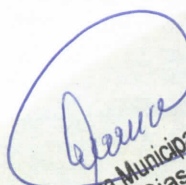
I - Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praça e outros bens de domínio público, e evitando a sua depredação.

II - Promover a vigilância dos Prédios Municipais, Paço, da Câmara Municipal, bem como das instalações dos serviços públicos;

III - Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do Município e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da floresta, fauna e flora e na proteção de mananciais e recursos hídricos;

IV - Colaborar com a fiscalização da prefeitura na ampliação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

V - Atuar na fiscalização do trânsito, provendo, inclusive, as atuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-

Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros, e em auxílio à Polícia Militar;

VI - Colaborar na segurança pública, mediante convênio com o Estado, através de Secretaria de Segurança Pública, conforme legislação vigente;

VII - Prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar;

Art. 4º - Para consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do estado e da União.

Art. 5º - Ficam criados na seção da Guarda Municipal, os cargos a seguir especificados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Chefe de Seção
01	Chefe de Setor

Parágrafo Único – As remunerações pagas aos agentes constantes no quadro dessa Lei será estabelecidas por ato do executivo.

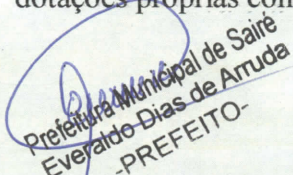
Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, abaixo especificados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
20	Guarda Municipal

Parágrafo Único – Os três primeiros meses de exercício do Cargo serão considerados como período de formação, durante o qual, o servidor receberá como Guarda Municipal “Bolsista”, a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração base, estipulada no edital do concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - A Guarda municipal de Sairé será regida além da presente Lei, por Estatuto próprio e específico, que estabelecerá os requisitos mínimos para admissão, o plano de carreira dos cargos da Guarda Municipal, as atribuições dos seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes.

Art. 8º - As despesas com execução de Lei, correrão por conta de verba e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2007

Everaldo Dias de Arruda
EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-